CLASSE II DO FUNDO PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MULTICLASSE

CNPJ: 63.779.981/0001-37

Administrado pelo Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

CNPJ: 12.063.256/0001-27

Demonstrações Contábeis do período de 18 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

Fundo com menos de 90 dias de atividades, motivo pelo qual não foi auditado.

CLASSE II DO FUNDO PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁ MULTICLASSE
CNPJ: 63.779.981/0001-37
Administrado pelo Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais - R$, exceto valores unitários ou quando especificado)

Ativo	Nota	31/12/2025 R$	% sobre o patrimônio líquido
Ativos financeiros de natureza não imobiliária			
Caixa e equivalentes de caixa	4	**5.419**	**100,02**
Disponibilidades		**500**	**9,23**
Banco conta movimento		500	9,23
Cotas de fundos de investimentos		**4.919**	**91**
Cotas de fundos de renda fixa		4.919	90,79
Total do ativo		**5.419**	**100,02**
Passivo		**1**	**0,02**
Valores a pagar		**1**	**0,02**
Taxa de administração	18	1	0,02
Total do passivo		**1**	**0,02**
Patrimônio líquido		**5.418**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**5.419**	**100,02**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE II DO FUNDO PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁ MULTICLASSE
CNPJ: 63.779.981/0001-37
Administrado pelo Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Demonstração do resultado do período de 18 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais - R$, exceto valores unitários ou quando especificado)

	Nota	Período de 18/12/2025 a 31/12/2025
Ativos financeiros de natureza não imobiliária		**19**
Cotas de fundo de investimento		**19**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	4	19
Demais despesas	14	**(1)**
Taxa de administração	13	(1)
Resultado do período		**18**
Quantidade de cotas integralizadas - Cotas		5.400,0000
Resultado líquido por cota integralizado - R$		3,333333

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE II DO FUNDO PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MULTICLASSE
CNPJ: 63.779.981/0001-37
Administrado pelo Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido do período de 18 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais - R$, exceto valores unitários ou quando especificado)

	Cotas integralizadas	Resultados acumulados	Total
Em 18 de dezembro de 2025 (*)	**-**	**-**	**-**
Integralização de cotas no período	5.400	-	5.400
Resultado líquido de período	-	18	18
Em 31 de dezembro de 2025	**5.400**	**18**	**5.418**

(*) Data de início do Fundo

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE II DO FUNDO PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MULTICLASSE
CNPJ: 63.779.981/0001-37
Administrado pelo Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto - do período de 18 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais - R$, exceto valores unitários ou quando especificado)

	Período de 18/12/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(+) Resultado com cotas de fundo renda fixa	19
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**19**
(+) Emissão e integralização de cotas	5.400
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**5.400**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**5.419**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	5.419
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**5.419**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE II DO FUNDO PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MULTICLASSE
CNPJ: 63.779.981/0001-37
Administrado pelo Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Notas explicativas as demonstrações contábeis
Período de 18 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto valores unitários ou quando especificado)

---

1. Contexto operacional

O Piemonte Omnia Fundo de Investimento Imobiliário ("Fundo") foi constituído em 07 de novembro de 2025, sob a forma de condomínio de natureza fechado, e iniciou suas atividades em 18 de dezembro de 2025, com prazo indeterminado de duração. O Fundo é múltipla classes de Cotas.

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e seu prazo de duração será indeterminado.

A Classe possui responsabilidade ilimitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado.

O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, conforme a política de investimento definida no regulamento, preponderantemente, por meio de investimentos (i) nos ativos imobiliários, podendo se utilizar de alavancagem por meio de cessão de créditos imobiliários oriundos destes. Tais investimentos deverão ser rentabilizados mediante o pagamento de remuneração advinda da exploração dos ativos imobiliários.

A Classe não possui suas cotas negociadas na B3.

A administração da carteira da Classe é realizada pelo Monetar DTVM Ltda. ("Administrador") e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela B.Side Wealth Management Gestão de Recursos Ltda ("Gestora").

2. Base de elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento imobiliário regulamentados pela Instrução nº 516/11 e pela Resolução CVM 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), incluindo os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, desde que não conflitantes com as disposições contidas nas instruções especificas dos Fundos de Investimento Imobiliário.

Essas demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Administrador do Fundo em 11 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

CLASSE II DO FUNDO PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MULTICLASSE
CNPJ: 63.779.981/0001-37
Administrado pelo Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Notas explicativas as demonstrações contábeis
Período de 18 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto valores unitários ou quando especificado)

---

a) Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos ativos financeiros de natureza imobiliária e não imobiliária, que estão mensurados pelo valor justo conforme requerido pela Instrução CVM nº 516/11.

b) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual o Fundo atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional do Fundo e, também, a sua moeda de apresentação.

c) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis do Fundo de acordo com as normas contábeis vigentes aplicáveis aos Fundos de Investimento Imobiliário exige que o Administrador faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

3. Descrição das principais práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Classificação dos ativos e passivos circulantes e não circulantes

O Fundo apresenta ativos e passivos no balanço patrimonial com base na classificação circulante/não circulante. Um ativo é classificado no circulante quando: **(i)** se espera realizá-lo ou se pretende vendê-lo ou consumi-lo no ciclo operacional normal; **(ii)** for mantido principalmente para negociação; **(iii)** se espera realizá-lo dentro de 12 meses após o período de divulgação ou **(iv)** caixa e equivalentes de caixa. Todos os demais ativos são classificados como não circulantes. Um passivo é classificado no circulante quando: **(i)** se espera liquidá-lo no ciclo operacional normal dentro de 12 meses após o período de divulgação ou **(ii)** não há direito incondicional para diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após o período de divulgação. Todos os demais passivos são classificados como não circulantes.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e aplicações interfinanceiras de liquidez, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(iv) Mensuração dos ativos financeiros

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado ou vendido naquela data por duas partes bem- informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(v) Reconhecimento de variações de valor justo

As variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros mensurados a valor justo, são reconhecidas na demonstração do resultado, em contrapartida às suas respectivas contas de origem.

d) Hierarquia do valor justo

Conforme pronunciamento técnico CPC 46 e o artigo 7º da Instrução CVM nº 516/11, para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação das mensurações pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

Nível 1: o valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

Nível 2: o valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2.

Nível 3: se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3. As técnicas de avaliação específicas utilizadas para valorizar os instrumentos financeiros incluem aquelas descritas no artigo 7º da Instrução CVM nº 516/11.

e) Outros ativos e passivos

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor do Fundo e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando o Fundo possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridos.

As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido. Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

f) Reconhecimento de receitas e despesas

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem, independente de recebimento ou pagamento, considerando que todos os riscos e benefícios decorrentes dos contratos foram transferidos.

g) Resultado por cota

O resultado por cota no período é calculado por meio na divisão do lucro ou do prejuízo, ponderando-se o número de cotas em circulação ao final do exercício auditado.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2025:

	Valor contábil		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor contábil**	**Faixa de Vencimento**
Disponibilidades	**-**	**500**	
Banco conta movimento		500	Não Aplicável
Cotas de fundo de investimento	**3.763**	**4.919**	
Terra Caixa FIF RF RL (i)	3.763	4.919	Não Aplicável
Total caixa e equivalentes de caixa	**3.763**	**5.419**	

No período de 18 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, a Classe auferiu receitas no montante de R$ 19, registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

5. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe não poderá realizar operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

No período de 18 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

6. Principais fatores de risco

O objetivo e a política de investimento da classe não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na classe, ciente da possibilidade de eventuais perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na classe.

A rentabilidade das cotas não coincide com a rentabilidade dos ativos que compõem a carteira da classe em decorrência dos encargos da classe, dos tributos incidentes sobre os recursos investidos e da forma de apuração do valor dos imóveis que compõem a carteira da classe.

As aplicações realizadas na classe não têm garantia do fundo garantidor de créditos - fgc, da administradora, do consultor especializado ou da gestora que, em hipótese alguma, podem ser responsabilizados por qualquer eventual depreciação dos ativos integrantes da carteira da classe.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na classe e no brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados da classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da administradora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

(i) Riscos relacionados a política governamental – A classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de

câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da classe e a consequente distribuição de rendimentos aos cotistas da classe.

(ii) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos - Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da classe e o valor das cotas, bem como resultar (a) em alongamento do período de amortização de cotas e/ou de distribuição dos resultados da classe ou (b) liquidação da classe, o que poderá ocasionar a perda, parcial ou total, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pela classe ou por qualquer pessoa, incluindo a instituição responsável pela distribuição das cotas, os demais cotistas da classe e/ou administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (a) o alongamento do período de amortização das cotas e/ou de distribuição dos resultados da classe, (b) a liquidação da classe ou, ainda, (c) qualquer dano ou prejuízo aos cotistas resultante de tais eventos.

(iii) Risco de acontecimentos e percepção de risco em outros países – O mercado de capitais no brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as cotas, bem como determinados ativos imobiliários e ativos financeiros, o que poderá afetar de forma adversa as atividades dos emissores dos ativos imobiliários e ativos financeiros detidos pela classe e, por conseguinte, os resultados da classe e a rentabilidade dos cotistas.

(iv) Riscos de liquidez – Os fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, sendo uma modalidade de investimento pouco disseminada em tal mercado. Adicionalmente, os fundos de investimento imobiliário são constituídos sempre na forma de condomínios fechados, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas cotas. Dessa forma, os cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Desse modo, o investidor que adquirir as cotas da classe deverá estar consciente de que o investimento na classe consiste em investimento de longo prazo.

(v) Risco proveniente do uso de derivativos – A contratação pela classe de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para

fins de proteção patrimonial na forma permitida no regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à classe e impactar negativamente o valor das cotas.

(vi) Risco de novas emissões sem prévia assembleia – A classe irá utilizar os recursos captados para adquirir os ativos imobiliários e desenvolver empreendimentos imobiliários destinados, principalmente, à venda para terceiros. Caso a classe não tenha recursos disponíveis para honrar suas obrigações, especialmente relacionadas ao desenvolvimento dos empreendimentos imobiliários, o administrador, conforme recomendação da gestora e/ou consultor imobiliário, poderá deliberar por realizar novas emissões das cotas da classe, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas, desde que limitadas ao capital autorizado com o objetivo de realizar aportes adicionais de recursos à classe. Neste caso, os cotistas que não aportarem recursos serão diluídos.

(vii) Risco relativo a novas emissões de cotas e diluição de participação - No caso de realização de novas emissões de cotas pela classe, o exercício do direito de preferência pelos cotistas, se houver, em eventuais emissões de novas cotas depende do interesse e da disponibilidade de recursos por parte do cotista. Caso seja realizada uma nova emissão de cotas sem direito de preferência ou o cotista não tenha interesse e/ou disponibilidade para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação no capital da classe e, assim, ter sua influência nas decisões políticas da classe reduzida.

(viii) Risco relativo à concentração de participação - Conforme dispõe o regulamento, não há restrição quanto ao limite de cotas que podem ser detidas por um único cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único cotista venha a deter parcela substancial das cotas, passando tal cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da classe e/ou dos cotistas minoritários.

(ix) Risco de inexistência de quórum nas deliberações a serem tomadas pela assembleia geral - Determinadas matérias que são objeto de assembleia geral de cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos cotistas. Tendo em vista que fundos de investimento imobiliários tendem a possuir um número elevado de cotistas, é possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum na instalação (quando aplicável) e na votação de tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada da classe.

(x) Risco de não pagamento de rendimentos aos investidores - É possível que a classe não possua caixa para a realização da distribuição de rendimentos aos investidores por uma série de fatores, como os citados de forma exemplificada a seguir (i) o fato de os empreendimentos imobiliários estarem em fase de construção; (ii) carência no pagamento

de juros dos valores mobiliários; e (iii) não distribuição de dividendos pelas sociedades investidas, tendo em vista que os empreendimentos imobiliários objeto de investimento por tais sociedades investidas ainda estarem em fase de construção ou a não obtenção do financiamento imobiliário pelos compradores.

(xi) Risco relativo à rentabilidade da classe - O investimento nas cotas da classe é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que pressupõe que a rentabilidade do cotista dependerá preponderantemente da valorização e dos rendimentos a serem pagos pelos ativos imobiliários. No caso em questão, os rendimentos a serem distribuídos aos cotistas dependerão, principalmente, dos resultados obtidos pela classe com receita advinda da exploração dos ativos integrantes do patrimônio da classe ou da negociação dos ativos, bem como do aumento do valor patrimonial das cotas, advindo da valorização dos ativos, bem como dependerão dos custos incorridos pela classe. Assim, existe a possibilidade de a classe ser obrigado a dedicar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagar suas obrigações, reduzindo o dinheiro disponível para distribuições aos cotistas, o que poderá afetar adversamente o valor de mercado das cotas.

(xii) Propriedade das cotas e não dos ativos imobiliários – A propriedade das cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os ativos imobiliários. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas possuídas. Desta forma, o cotista não terá qualquer direito aos ativos da classe, não podendo negociar, tratar ou ter qualquer ingerência sobre tais ativos.

(xiii) Risco de pulverização - Caso a classe esteja muito pulverizado, determinadas matérias de competência objeto de assembleia geral de cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outras consequências, a liquidação antecipada da classe.

(xiv) Riscos do prazo - Os ativos imobiliários objeto de investimento pela classe são aplicações, preponderantemente, de médio e longo prazo, tendo em vista principalmente o desenvolvimento dos empreendimentos imobiliários, e a sua baixa liquidez. Neste mesmo sentido, os ativos financeiros que poderão ser objeto de investimento pela classe têm seu valor calculado através da apuração de seu valor justo, de modo que o ajuste no valor dos ativos e dos ativos financeiros da classe, visando ao cálculo do patrimônio líquido, pode causar oscilações negativas no valor das cotas, cujo cálculo é realizado mediante a divisão do patrimônio líquido pela quantidade de cotas emitidas até então, o que pode impactar negativamente na negociação das cotas pelo investidor que optar pelo desinvestimento mediante alienação das cotas.

(xv) Riscos jurídicos - Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta classe considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através

de contratos públicos ou privados, conforme a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações atípicas ou conflitantes, bem como em decorrência de eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis, poderá haver perdas, parcial ou total, por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

(xvi) Risco de potencial conflito de interesses - Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a classe e a administradora, entre a classe e a gestora e/ou consultor imobiliário, se aplicável, e entre a classe e os cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das cotas da classe e entre a classe e o representante de cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de cotistas, nos termos do anexo normativo iii da rcvm 175.

(xvii) Risco em função do registro automático - As ofertas que venham a ser distribuídas nos termos da resolução cvm nº 160 podem ser realizadas sob registro automático, portanto as, informações prestadas pela Classe e pelas instituições intermediárias contratadas não terão sido objeto de análise pela CVM. Assim, os Cotistas não contarão com as proteções regulamentares usualmente concedidas em distribuições públicas de valores mobiliários que sejam objeto de registro ordinário perante a CVM, o que poderá acarretar prejuízos para os Cotistas.

(xviii) Riscos de não distribuição do montante mínimo das cotas da primeira emissão da classe - Caso não sejam subscritas cotas correspondentes, no mínimo, ao montante mínimo da primeira emissão da classe, a oferta das cotas da primeira emissão será cancelada e a classe será liquidado. Nesta hipótese, o administrador irá devolver os valores depositados aos subscritores que tiverem integralizado suas cotas, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da classe, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização, deduzidos os tributos incidentes, se houver. Não há qualquer garantia de que a classe terá qualquer rentabilidade ou recursos suficientes para, após o pagamento de despesas pela classe, devolver os valores aportados acrescidos de qualquer rentabilidade. Ainda, não há quaisquer garantias de que os cotistas terão opções de investimento similares às cotas da classe à época da devolução.

(xix) Risco de distribuição parcial das cotas da primeira emissão da classe – É permitida a distribuição parcial de cotas da primeira emissão, desde que sejam subscritas cotas equivalentes, no mínimo, ao montante mínimo da primeira emissão da classe. Ainda, os cotistas poderão condicionar a sua ordem à colocação da totalidade de cotas ou a montante mínimo por ele determinado, não inferior ao montante mínimo, o que poderá resultar na desconsideração de suas ordens. Caso não seja realizada a colocação integral das cotas, a classe terá menos recursos para investir em empreendimentos imobiliários, o que poderá resultar na diminuição e/ou dificultar sensivelmente a aquisição de ativos imobiliários e, consequentemente, impactar negativamente o patrimônio da classe e a rentabilidade das cotas. Além disso, a menor quantidade de cotas da classe registradas para negociação em

mercado secundário pode influenciar negativamente a liquidez das cotas da classe.

(xx) Risco relativo à não substituição da administradora - Durante a vigência da classe, o administrador poderá sofrer intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do bacen, bem como ser descredenciado, destituído ou renunciar às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no regulamento. Caso tal substituição não aconteça, a classe será liquidado antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais à classe e aos cotistas.

(xxi) Riscos associados à liquidação da classe - Na hipótese da assembleia geral de cotistas deliberar pela liquidação antecipada da classe, o pagamento do resgate poderá se dar por meio da entrega de ativos da classe aos cotistas, havendo a possibilidade, ainda, de entrega de tais ativos mediante a constituição de condomínio civil, na forma prevista no regulamento e no código civil brasileiro, o qual será regulado pelas regras estabelecidas no regulamento e que somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de assembleia geral de cotistas que conte com a presença da totalidade dos cotistas. Em qualquer caso, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os ativos recebidos quando da liquidação da classe, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos ativos, o que poderá causar prejuízos aos cotistas.

(xxii) Riscos de a classe vir a ter patrimônio líquido negativo e de os cotistas terem que efetuar aportes de capital - Durante a vigência da classe, existe o risco de a classe vir a ter patrimônio líquido negativo e qualquer fato que leve a classe a incorrer em patrimônio líquido negativo culminará na obrigatoriedade de os cotistas aportarem capital na classe, na forma prevista na regulamentação, de forma que este possua recursos financeiros suficientes para arcar com suas obrigações financeiras. Não há como mensurar o montante de capital que os cotistas podem vir a ser obrigados a aportar e não há como garantir que, após a realização de tal aporte, a classe passará a gerar alguma rentabilidade aos cotistas. Caso o cotista deixe de aportar recursos na classe, além de restar caracterizada a sua inadimplência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ter sua influência nas decisões políticas da classe reduzida.

(xxiii) Risco tributário – Regra geral, os rendimentos e ganhos decorrentes das operações realizadas pela carteira da classe não estão sujeitos ao imposto de renda. Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela classe em aplicações financeiras de renda fixa ou variável em geral sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, podendo esse imposto ser compensado com o retido na fonte pela classe quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos cotistas. A lei nº 8.668, conforme alterada pela lei nº 9.779 estabelece que os fundos de investimento imobiliário devem distribuir, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. De acordo com a lei nº 9.779, a classe que aplicar recursos em empreendimentos imobiliários que tenham como incorporador, construtor ou sócio, cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com

pessoas a ele relacionadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pela classe, sujeitam-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, para fins de incidência da tributação corporativa cabível (imposto de renda da pessoa jurídica – irpj, contribuição social sobre o lucro líquido – csll, contribuição ao programa de integração social – contribuição ao pis e contribuição ao financiamento da seguridade social – cofins). Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela classe, quando distribuídos aos cotistas, inclusive pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).

(xxiv) Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação - As regras tributárias aplicáveis a fundos de investimentos imobiliários podem ser modificadas no contexto de uma reforma tributária e/ou de alterações específicas na legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando, para fins de criação de novos tributos, majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em fundos de investimento imobiliários e/ou revogação da isenção tributária do investimento. Adicionalmente, há risco de as regras tributárias terem, mesmo sem alteração, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação poderão impactar adversamente os negócios da classe, a liquidez e a rentabilidade de suas cotas e, consequentemente, a dos cotistas.

(xxv) Risco de crédito dos ativos financeiros da carteira da classe - Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

(xxvi) Riscos relacionados à cessão de recebíveis originados a partir do investimento em imóveis e/ou ativos imobiliários - Considerando que a classe poderá realizar a cessão de recebíveis de ativos para a antecipação de recursos, existe o risco de (i) caso os recursos sejam utilizados para reinvestimento, a renda obtida com a realização da aquisição de imóveis resultar em fluxo de recursos menor do que aquele objeto de cessão, gerando à classe diminuição de ganhos, ou (ii) caso a administradora decida pela realização de amortização extraordinária das cotas com base nos recursos recebidos, impacto negativo no preço de negociação das cotas, assim como na rentabilidade esperada pelo investidor, que terá seu horizonte de investimento reduzido no que diz respeito à parcela amortizada.

(xxvii) Riscos de não realização de não realização do investimento - Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que

pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela classe, considerando os custos da classe, dentre os quais a taxa de administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira da classe e o valor da cota.

(xxviii) Risco relativo à propriedade das cotas e dos ativos imobiliários - Apesar de a carteira da classe ser composta também por participações em ações ou cotas de sociedades cujo propósito seja investimentos em direitos reais sobre bens imóveis, a propriedade de referidas cotas e/ou ações não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os imóveis em desenvolvimento por estas, ou seja, nesta situação, o cotista não poderá exercer qualquer direito real sobre os empreendimentos integrantes direta ou indiretamente do patrimônio da classe.

(xxix) Riscos relativos à aquisição dos ativos imobiliários – A classe poderá deter ativos imobiliários, o que inclui direitos relativos a imóveis. Os investimentos no mercado imobiliário podem ser ilíquidos, dificultando a compra e a venda de propriedades imobiliárias e impactando adversamente o preço dos imóveis. Ademais, aquisições podem expor o adquirente a passivos e contingências incorridos anteriormente à aquisição dos ativos imobiliários. Podem existir também questionamentos sobre a titularidade dos ativos imobiliários. O processo de análise (due diligence) realizado pela classe nos ativos imobiliários pode não ser suficiente para precavê-lo, protegê-lo ou compensá-lo por eventuais contingências que surjam após a efetiva aquisição do respectivo imóvel. Por esta razão, podem haver passivos que não tenham sido identificados ou sanados, ou corretamente mensurados, o que poderia (a) acarretar ônus à classe, na qualidade de proprietário dos imóveis ou de direitos relativos aos imóveis; (b) implicar em restrições ou vedações de utilização e exploração dos ativos imobiliários pela classe; ou (c) desencadear discussões quanto à legitimidade da aquisição dos ativos imobiliários pela classe, incluindo a possibilidade de caracterização de fraude contra credores e/ou fraude à execução, sendo que estas três hipóteses poderiam afetar os resultados auferidos pela classe e, consequentemente, os rendimentos dos cotistas e o valor das cotas.

(xxx) Risco da administração dos imóveis por terceiros – Considerando que o objetivo da classe inclui a exploração, por locação ou arrendamento, de ativos imobiliários e/ou ativos financeiros, e que a administração de tais empreendimentos poderá ser realizada por empresas especializadas, sem interferência direta da classe, não é possível garantir que as políticas de administração adotadas por tais empresas estejam sempre ajustadas às melhores práticas do mercado, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade da classe e de suas cotas.

(xxxi) Risco de discricionariedade de investimento pela gestora e/ou consultor imobiliário – Os recursos da classe poderão ser investidos em ativos discricionariamente selecionados pela gestora e/ou consultor imobiliário, se aplicável. Dessa forma, o cotista não terá qualquer ingerência na seleção de tais ativos e estará sujeito à avaliação da gestora e/ou consultor imobiliário na seleção dos ativos que serão objeto de investimento. Não há como

garantir que os processos da gestora e/ou consultor imobiliário para seleção e aquisição de ativos imobiliários serão suficientes e adequados para os investimentos. Em caso de avaliações incorretas e escolhas inadequadas pela gestora e/ou consultor imobiliário, o patrimônio da classe e a rentabilidade das cotas podem ser negativamente impactados.

(xxxii) Certas atividades da classe estão sujeitas a uma extensa regulamentação, o que poderá implicar o aumento de custo e limitar a estratégia da classe - O setor imobiliário brasileiro está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades federais, estaduais e municipais, que afetam as atividades de aquisição, incorporação imobiliária, construção e reforma de imóveis.

(xxxiii) Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de zoneamento urbano serem alteradas após a aquisição de um empreendimento imobiliário e antes do desenvolvimento de tal empreendimento, o que poderá acarretar atrasos e/ou modificações ao objetivo comercial inicialmente projetado ou mesmo inviabilizar referido objetivo.

(xxxiv) Risco de aumento de custos, atrasos e/ou não conclusão das obras dos ativos imobiliários - O administrador, em nome da classe, conforme instruções da gestora e/ou consultor imobiliário, poderá adiantar, com os recursos da classe, quantias para projetos de construção, reforma e/ou execução de obras nos empreendimentos detidos pela classe. Em caso de aumento dos custos de material, máquinas ou serviços, a classe poderá ter de antecipar mais recursos do que os inicialmente pretendidos, gerando mais despesas à classe e, consequentemente, redução de seu patrimônio.

(xxxv) O desenvolvimento dos empreendimentos imobiliários potencialmente implica riscos associados à concessão de financiamentos – A classe poderá levantar capital adicional a ser utilizado nos empreendimentos imobiliários integrantes de seu portfólio.

(xxxvi) Os empreendimentos imobiliários que estiverem em fase de construção ou reforma estarão sujeitos aos riscos regularmente associados às atividades de construção no setor imobiliário.

(xxxvii) Perdas não cobertas pelos seguros contratados em relação aos empreendimentos imobiliários e descumprimento das obrigações pela(s) companhia(s) seguradora(s) - Não há garantia de que os empreendimentos imobiliários serão objeto de seguro contra a ocorrência de certos sinistros.

(xxxviii) Ainda, a classe poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a eventuais vítimas do sinistro ocorrido, o que poderá ocasionar efeitos adversos na condição financeira da classe e, consequentemente, nos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

(xxxix) Adicionalmente, no caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis segurados, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de

pagamento da companhia seguradora contratada.

(xl) Os seguros eventualmente contratados considerarão um prazo de cobertura máximo e não há garantia de que, por ocasião da renovação de seguro, o administrador conseguirá contratar a mesma cobertura e custo inicialmente acordados.

(xli) Riscos ambientais – Em caso de ocorrência de vendavais, inundações, questões decorrentes de vazamento de esgoto sanitário, entre outras, os imóveis e o andamento dos projetos poderão ser adversamente impactados.

(xlii) Além disso, os ativos imobiliários que poderão ser adquiridos pela classe estão sujeitos a riscos inerentes a legislação, regulamentação e demais questões ligadas ao meio ambiente.

(xliii) Risco de Desapropriação – Há possibilidade de ocorrer desapropriação, parcial ou total, dos ativos imobiliários de propriedade da classe, por decisão unilateral do poder público, a fim de atender finalidades de utilidade ou interesse público. Caso ocorra a desapropriação, não há garantia de que o preço pago pelo poder público seja justo, equivalente ao valor de mercado ou que remunere adequadamente os valores investidos. Dessa forma, caso os ativos imobiliários sejam desapropriados, esse fato pode afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da classe, sua situação financeira e seus resultados. Outras restrições aos ativos imobiliários também podem ser aplicadas pelo poder público, como o tombamento do imóvel ou de área de seu entorno, incidência de preempção ou criação de zonas especiais de preservação cultural, o que pode diminuir o valor do respectivo ativo imobiliário ou restringir seu uso, dificultando eventual locação.

(xliv) Riscos de Despesas Extraordinárias – A classe, na qualidade de proprietária dos ativos imobiliários, pode estar sujeita ao pagamento de despesas extraordinárias, como rateios de obras e reformas, pintura, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos ativos imobiliários e dos condomínios em que se situam. O pagamento dessas despesas pode reduzir a rentabilidade das cotas da classe, ocasionando efeitos adversos em sua condição financeira e, consequentemente, nos rendimentos distribuídos aos cotistas. Além disso, a classe pode incorrer em despesas e custos decorrentes de ações judiciais necessárias para a cobrança de aluguéis inadimplidos, despejo, renovatória, revisional, entre outras, bem como para cobrança de tributos, despesas condominiais e outros encargos inadimplidos pelos locatários dos ativos imobiliários, além de custos para reforma ou recuperação de imóveis após despejo ou saída de inquilinos.

(xlv) Riscos de Desvalorização dos Imóveis e Condições Externas – Os ativos imobiliários estão sujeitos a condições de mercado sobre as quais a administradora, a gestora e/ou o consultor imobiliário da classe não têm controle. O nível de desenvolvimento econômico e as condições do mercado imobiliário podem afetar a rentabilidade dos ativos imobiliários

que integram o patrimônio da classe e, consequentemente, a remuneração futura dos investidores. O valor dos ativos imobiliários e a capacidade da classe de distribuir resultados podem ser adversamente afetados por alterações nas condições econômicas, pela oferta de outros espaços comerciais com características semelhantes ou pela redução do interesse de potenciais locatários.

(xlvi) Risco de Decisões Judiciais Desfavoráveis – A classe pode ser parte em diversas ações nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que a classe obtenha resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra ela sejam julgados improcedentes, ou ainda que possua reservas suficientes para suportar eventuais condenações. Caso tais reservas não sejam suficientes, pode ser necessário aporte adicional de recursos mediante subscrição e integralização de novas cotas pelos cotistas.

(xlvii) Riscos Relacionados à Ocorrência de Casos Fortuitos e Eventos de Força Maior – Os rendimentos da classe decorrentes da exploração de ativos imobiliários estão sujeitos ao risco de prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, que consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados aos ativos imobiliários, incluindo pandemias. Assim, os resultados da classe estão sujeitos a situações atípicas que, mesmo com mecanismos de gerenciamento de riscos, podem gerar perdas à classe e aos cotistas.

(xlviii) Risco de Possibilidade de Aporte Adicional pelos Cotistas – Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos ativos integrantes da carteira da classe e à salvaguarda de seus direitos e interesses são de responsabilidade da classe, devendo ser suportados até o limite de seu patrimônio líquido. A adoção ou manutenção de procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança após esse limite pode depender de aportes adicionais dos cotistas. Dessa forma, havendo necessidade de tais medidas, os cotistas podem ser solicitados a aportar recursos adicionais para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis. Caso os cotistas não realizem tais aportes, a classe pode não dispor de recursos suficientes para amortizar ou resgatar suas cotas, podendo ocorrer perda total ou parcial do capital investido.

(xlix) Risco de Inadimplemento dos Compromissos de Investimento e de Chamadas de Capital – Em caso de cotista inadimplente que não honre a chamada de capital realizada pela administradora, pode haver necessidade de novos aportes de capital, independentemente de deliberação em assembleia geral ou na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe. Nessas hipóteses, existe o risco de a classe não conseguir realizar o investimento pretendido ou não obter o retorno esperado. O cotista inadimplente pode ainda ser obrigado a ressarcir a classe pelas perdas causadas, sem prejuízo da incidência de atualização monetária, juros e multa.

(l) Risco Imobiliário – Os ativos imobiliários podem sofrer desvalorização em decorrência de diversos fatores, incluindo condições macroeconômicas, mudanças regulatórias ou de

zoneamento, alterações socioeconômicas nas regiões onde se localizam os empreendimentos, restrições de infraestrutura ou serviços públicos, dificuldades de acesso ou desapropriação. Nessas situações, o patrimônio da classe e a rentabilidade das cotas podem ser adversamente afetados.

(li) Risco Operacional – Os resultados operacionais dependem do nível de ocupação e da exploração onerosa das áreas disponíveis. Condições adversas regionais ou nacionais podem reduzir os níveis de ocupação, aumentar a inadimplência dos ocupantes, pressionar para baixo os valores de locação ou gerar renegociações contratuais. Esses fatores podem reduzir as receitas provenientes da exploração dos imóveis e afetar negativamente os resultados da classe.

(lii) Risco de Exposição Associado à Locação e Venda de Imóveis – A atuação da classe no mercado imobiliário pode influenciar a oferta e a procura de bens imóveis em determinadas regiões, afetando a demanda por locação e o interesse de potenciais compradores. A redução da liquidez do mercado imobiliário pode prejudicar eventual necessidade de alienação de ativos e reduzir os retornos esperados.

(liii) Risco de Rescisão de Contratos de Locação e Vacância – Locatários podem devolver os ativos imobiliários antes do prazo previsto em contrato ou mediante aviso prévio, conforme a legislação aplicável. Em caso de vacância, a classe pode não conseguir substituir rapidamente os locatários, o que pode reduzir as receitas provenientes de locação e comprometer a rentabilidade.

(liv) Risco de Sujeição dos Imóveis a Condições Específicas que Podem Afetar a Rentabilidade – Determinados contratos de locação comercial são regidos pela legislação aplicável, que pode assegurar direitos ao locatário, como a possibilidade de propositura de ação renovatória. Essas situações podem resultar na manutenção do locatário no imóvel ou na revisão judicial do valor do aluguel.

(lv) Riscos Relacionados às Ações Renovatórias e Revisionais – Em ações renovatórias, o locatário pode permanecer no imóvel mediante decisão judicial e o valor do aluguel pode ser revisto pelo Poder Judiciário, o que pode resultar em recebimento de valor inferior ao esperado pela classe.

(lvi) Risco na Venda de Empreendimentos Imobiliários – O sucesso na alienação de empreendimentos imobiliários depende de condições favoráveis de mercado, formação adequada de preços e disponibilidade de financiamento aos compradores. Condições desfavoráveis podem dificultar ou inviabilizar a venda conforme planejado.

(lvii) Risco de Inadimplemento em Vendas Parceladas – A classe pode alienar ativos imobiliários mediante pagamento parcelado do preço, ficando exposta à capacidade de pagamento do adquirente. Eventual inadimplemento pode impactar negativamente o patrimônio da classe.

(lviii) Risco de Liquidação com Entrega de Ativos – Em determinadas situações de mercado desfavorável, pode ocorrer liquidação da classe com entrega de ativos imobiliários aos cotistas como forma de pagamento da amortização das cotas, podendo gerar perdas.

(lix) Risco da Marcação a Mercado – Os ativos integrantes da carteira da classe podem possuir baixa liquidez e ser avaliados por marcação a mercado para fins contábeis. Essa metodologia pode gerar oscilações no valor patrimonial das cotas, o que pode impactar negativamente seu valor de negociação no mercado secundário.

(lx) Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário – Na ocorrência de evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteira da classe, a CVM pode determinar ao administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de assembleia geral para deliberar sobre: (i) transferência da administração ou da gestão da classe, ou de ambas; (ii) incorporação da classe a outro fundo ou classe; ou (iii) liquidação da classe. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “i” e “ii” pode afetar negativamente o valor das cotas e a rentabilidade da classe. Na hipótese do item “iii”, não há garantia de que o preço de venda dos ativos imobiliários e dos ativos financeiros da classe seja favorável aos cotistas, nem de que os recursos obtidos possam ser reinvestidos em investimentos com rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelas cotas da classe.

(lxi) Risco Relativo à Inexistência de Ativos que se Enquadrem na Política de Investimento – A classe pode não dispor de ofertas de imóveis e/ou ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da gestora e/ou do consultor imobiliário, que atendam à política de investimento no momento da aquisição. Nessa hipótese, a classe pode enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa na aquisição de ativos, o que pode impactar negativamente a rentabilidade das cotas em razão da impossibilidade de aquisição de ativos capazes de proporcionar a rentabilidade alvo.

(lxii) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos – O investimento na classe expõe o cotista aos riscos aos quais a classe e sua carteira estão sujeitos, podendo acarretar perdas parciais ou totais do capital investido. A classe não conta com garantias da administradora, da gestora e/ou do consultor imobiliário, de quaisquer terceiros, de mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC para redução ou eliminação desses riscos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos pode ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito, podendo os cotistas ser chamados a aportar recursos adicionais além de seus compromissos.

(lxiii) Risco Relativo ao Desempenho Histórico – Resultados obtidos no passado pela classe ou por fundos similares não representam garantia de resultados futuros. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo variações nas taxas de juros, nos índices de inflação e nas taxas de câmbio.

(lxiv) Risco de Concentração da Carteira da Classe – A classe destina os recursos captados à aquisição de ativos imobiliários de acordo com sua política de investimento. Embora possa realizar novas emissões para aquisição de outros ativos, inicialmente a carteira pode estar concentrada em número limitado de empreendimentos imobiliários, o que pode gerar concentração da carteira. Essa concentração pode acarretar perdas patrimoniais à classe e aos cotistas, uma vez que os resultados passam a depender do desempenho de poucos empreendimentos.

(lxv) Risco Decorrente do Descasamento entre a Rentabilidade das Cotas e dos Ativos Imobiliários – Apesar de a carteira da classe estar vinculada a ativos imobiliários, a rentabilidade das cotas pode não refletir a rentabilidade que seria obtida em investimento direto nesses ativos, em razão da existência de despesas próprias da estrutura de fundos de investimento imobiliário e de outros fatores de risco, podendo ocorrer descasamento entre a rentabilidade das cotas e a dos ativos subjacentes.

(lxvi) Demais Riscos – A classe pode estar sujeita a riscos decorrentes de fatores externos ao controle da administradora e da gestora e/ou consultor imobiliário, como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, alterações na política econômica ou decisões judiciais não mencionadas nesta seção.

(lxvii) Risco Legal – A Resolução CVM nº 175 representa um novo marco regulatório para a indústria de fundos de investimento no Brasil, introduzindo mudanças estruturais relevantes, como a criação de classes e subclasses de cotas. Essa nova dinâmica regulatória pode gerar interpretações divergentes por parte do mercado e de operadores do direito, o que pode resultar em decisões ou manifestações equivocadas capazes de causar prejuízos à classe e às cotas. Além disso, alterações legislativas, regulatórias ou jurisprudenciais podem ocorrer e afetar negativamente a classe e seus cotistas.

(lxviii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe – Eventual interrupção na prestação de serviços por prestadores contratados pela classe, inclusive em caso de substituição, pode afetar o regular funcionamento da classe e ocasionar prejuízos ou até mesmo sua liquidação antecipada.

(lxix) Risco de Descontinuidade – A assembleia geral de cotistas pode deliberar pela liquidação antecipada da classe. Nesse caso, os cotistas terão seu horizonte de investimento reduzido e podem não conseguir reinvestir os recursos em condições equivalentes ou obter a remuneração originalmente esperada. Nem a classe nem a administradora estão obrigadas a pagar qualquer multa ou penalidade aos cotistas em decorrência da liquidação.

(lxx) Outros Riscos – A classe também pode estar sujeita a riscos decorrentes de fatores externos ao controle da administradora ou da gestora, como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da carteira, alterações na política monetária ou fiscal e criação de novas restrições legais ou regulatórias que

afetem adversamente a classe. O patrimônio da classe é formado por classe única de cotas, sem divisão em subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das cotas da classe “B” do fundo. Não existem cotas subordinadas ou mecanismos de segregação de risco entre os cotistas.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

7. Patrimônio líquido

A Classe não será dividida em subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas da Classe “A”.

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da classe, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do cotista no livro de registro de cotistas ou na conta de depósito das cotas.

Todas as cotas asseguram a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que, conforme orientação e recomendação da gestora ou da consultoria especializada, após verificação pela administradora da viabilidade operacional do procedimento junto à B3, a nova emissão das cotas pode estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas cotas objeto da nova emissão não dão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações.

Em 31 de dezembro de 2025, o patrimônio líquido da Classe é composto conforme abaixo, observado o valor patrimonial unitário das cotas de R$ 3,333333, respectivamente:

Subclasse	Quantidade	Patrimônio líquido
Única	5.400,0000	5.418
Total	**5.400,0000**	**5.418**

8. Emissão, resgate e amortização de cotas

a) Emissão de cotas

A primeira emissão de cotas da classe é de até 10.000 (dez mil) cotas, com valor unitário de emissão de R$ 1 (mil reais), perfazendo o montante total de até r$ 10.000 (dez milhões de reais). as cotas da primeira emissão da classe são distribuídas pela administradora, que pode contratar terceiros devidamente habilitados para prestar os serviços de distribuição, nos termos da legislação em vigor.

As cotas são objeto de oferta pública com dispensa de registro perante a CVM, por tratar-se de colocação de lote único e indivisível de valores mobiliários, nos termos do artigo 8º, iv da resolução CVM nº 160/22 (“oferta”), a qual é realizada e liderada diretamente pela administradora no âmbito da 1ª emissão de cotas. no que tange às emissões subsequentes, as ofertas são ofertadas com base na resolução CVM nº 160/22, mediante prévia aprovação pela assembleia geral de cotistas, em regime de melhores esforços, podendo contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sempre em conformidade com o disposto no regulamento e nos demais documentos a serem celebrados no âmbito da oferta.

A integralização de cotas pelos cotistas, até o valor comprometido, ocorre em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da chamada de capital a ser enviada pela administradora mediante o envio de correspondência com aviso de recebimento, telegrama com comunicação de entrega, fax ou correio eletrônico dirigido para os cotistas, conforme as informações constantes no boletim de subscrição e no compromisso de investimento, observado o descrito no compromisso de investimento.

No âmbito da 1ª emissão de cotas da classe, para fins de cálculo do preço de integralização, o valor unitário das cotas, na(s) data(s) de liquidação, é R$ 1 (mil reais) por cota.

Na emissão de cotas da classe é utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da classe.

A assembleia geral pode deliberar sobre novas emissões das cotas em montante superior ao capital autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas na cláusula 4.5.1 abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da resolução CVM nº 160.

o valor das cotas objeto de novas distribuições de emissão da classe deve ser aprovado em assembleia geral de cotistas e fixado, tendo em vista (i) o valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da classe e o número de cotas emitidas. (ii) o valor de mercado apurado mediante laudo de avaliação dos ativos integrantes da carteira da classe, a ser realizado por empresa especializada; (iii) o valor de mercado das cotas já emitidas ou (iv) outra metodologia definida na assembleia geral de cotistas que vier a deliberar sobre referida emissão.

No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os cotistas não têm o direito de preferência na subscrição de novas cotas.

Durante o período de 18 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, houve a emissão e subscrição no montante de R$ 5.400 representado pela quantidade de 5.400,0000 novas cotas.

b) Resgate de cotas

Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe.

Durante o período de 18 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, não houve resgate de cotas.

9. Negociação das cotas

A Classe não admitiu suas cotas à negociação na B3 durante o período de 18 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025.

10. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Apresentamos abaixo a rentabilidade, o patrimônio líquido médio e o valor da cota da Classe no período:

Data	PL Médio	Valor da cota	Rentabilidade da cota
Período de 18/12/2025 a 31/12/2025	5.408	1.003,144965	0,31
Em 18/12/2025 (*)	-	1.000,000000	-

(*) Início da classe

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11. Política de distribuição dos resultados

A política de distribuição de rendimentos está de acordo com as disposições do parágrafo único do artigo 10 da lei 8.668/93, incluído pela Lei nº 9.779/99, que estabelece que o Fundo deve efetuar a distribuição em bases semestrais de, no mínimo, 95% dos lucros auferidos apurados segundo regime de caixa.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos cotistas estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 20%, quando do seu efetivo pagamento.

Como definido no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/SNC/Nº01/2015, a base de distribuição de

rendimentos prevista no art. 10º da Lei 8.668/93, é obtida por meio da identificação das receitas/despesas reconhecidas contabilmente no período de apuração e que foram efetivamente recebidas/pagas no mesmo período. O Administrador deverá partir do resultado contábil (lucro ou prejuízo) apurado pelo regime de competência em um determinado período e ajustá-lo pelos efeitos das receitas/despesas contabilizadas e ainda não recebidas/pagas no mesmo período de apuração. As receitas/despesas contabilizadas em períodos anteriores, mas recebidas/pagas posteriormente, devem compor a base de distribuição do período em que forem efetivamente recebidas/pagas. Da mesma forma, qualquer receita/despesa recebida/paga antecipadamente pelo Fundo não poderá compor a base de distribuição enquanto tal receita/despesa ainda não tiver transitado pelo resultado contábil (lucro/prejuízo) apurado segundo o regime de competência.

O Administrador da Classe é o responsável pelos cálculos dos rendimentos a distribuir aos cotistas.

Durante o período de 18 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, não houve distribuição de resultado aos cotistas da Classe, conforme descritivos abaixo:

Descrição	**Período de 01/11/2025 a 31/12/2025**
Resultados apurados no período segundo o regime de competência	18
Encargos apurados no período segundo o regime de competência	1
Resultado contábil apurado segundo a regime de competência	**19**
Resultado financeiro líquido acumulado no período	-
Encargos por regime de competência não transitados pelo caixa	-
Resultado ajustado base para cálculo da distribuição	**19**
Resultado mínimo a distribuir (95%)	-
Resultado distribuído	**0**
% distribuído	**0,00%**

12. Serviços de tesouraria e escrituração

O serviço de tesouraria do Fundo e de escrituração das cotas são prestados pelo próprio Administrador do Fundo.

13. Remuneração da administração, gestão e custodiante

a) Taxa de administração, gestão e custódia

Para a remuneração dos serviços de administração (taxa de administração) são devidos pela Classe aos prestadores de serviços essenciais o maior dentre os valores da tabela seguinte (ou seja, o maior valor entre o percentual sobre o PL apurado mensalmente e o valor mínimo mensal):

Prestador de Serviço	Descrição
ADMINISTRADORA	Assegurado um valor fixo mensal de R$ 3,5 (três mil e quinhentos reais)
GESTORA	Assegurado um valor fixo mensal de R$ 0,5 (quinhentos reais).
CONSULTOR IMOBILIÁRIO	Assegurado um valor fixo mensal de até R$ 5 (cinco mil reais) mensais.

As taxas são calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido da classe do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo dia útil.

Os valores expressos em reais dispostos neste artigo são atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês em que ocorre a primeira integralização de cotas, pela variação positiva do ipca – índice nacional de preços, divulgado pelo ibge. na hipótese de extinção do ipca, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, é utilizado o índice geral de preços – mercado, divulgado pela fundação getúlio vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do índice de preços ao consumidor, divulgado pela fundação instituto de pesquisas econômicas – fipe.

Não são cobradas dos cotistas taxas de performance, de ingresso e/ou de saída.

No período de 18 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, a despesa com taxa de administração foi registrada no montante de R$ 1 e encontra-se apresentada na rubrica de “Taxa de Administração” na demonstração do resultado.

14. Encargos e despesas debitadas ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo no período de 18 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025), e os respectivos percentuais em relação ao patrimônio líquido médio, respectivamente, são os seguintes:

	Período de 18/12/2025 a 31/12/2025	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	5.408	
Despesas	**(1)**	**0,02**
Taxa de administração	(1)	0,02

15. Divulgação de informações

A política de divulgação de informações relativas a Classe inclui, entre outros, a divulgação mensal do valor patrimonial da cota, a rentabilidade do período e do patrimônio da Classe, envio de extrato semestral aos cotistas e a disponibilização aos cotistas de informações periódicas, mensais e anuais na sede do Administrador. Adicionalmente, o Administrador mantém serviço de atendimento aos cotistas em suas dependências e efetua a divulgação destas informações em seu site.

16. Legislação tributária

- **Classe**

O Fundo, por ser constituído sem personalidade jurídica e sob a forma de condomínio fechado, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 8.668/93, não é contribuinte de impostos tais como PIS, COFINS, CSLL e Imposto de Renda, estando porém sujeito à retenção do imposto de renda na fonte ou, conforme o caso, responsável pelo pagamento do tributo incidente sobre as receitas financeiras obtidas com as aplicações em renda fixa ou renda variável, do saldo de caixa do fundo nos termos do artigo 36 de Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.585/2015, que poderá ser compensado quando do recolhimento do imposto de renda retido na fonte sobre a distribuição de resultados aos cotistas.

Conforme o art. 2º da Lei 9.779/99, sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, o fundo de investimento imobiliário que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em

conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do Fundo. Para efeito do disposto no caput, considera-se pessoa ligada ao cotista:

I - Pessoa física:

(a) os seus parentes até o 2º (segundo) grau; e
(b) a empresa sob seu controle ou de qualquer de seus parentes até o 2º (segundo) grau.

II - Pessoa jurídica, a pessoa que seja sua controladora, controlada ou coligada, conforme definido nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

- **Cotista**

Os rendimentos e ganhos de capital quando: (**a)** distribuídos a qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 20% (vinte por cento); (**b)** auferidos na alienação ou no resgate de cotas por qualquer beneficiário, inclusive por pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de 20% (vinte por cento).

- **Isenção de imposto de renda para pessoas físicas**

Exceção à regra, em relação aos cotistas (pessoas físicas), a Lei 11.033/04 estabelece que os rendimentos distribuídos pelos FIIs estão isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, desde que atenda as seguintes condições:

i. as cotas do fundo sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.
ii. o benefício será concedido somente nos casos em que o fundo de investimento imobiliário possua, no mínimo, 100 (cem) cotistas;
iii. não será concedido ao cotista, pessoa física titular de cotas, que represente 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo de Investimento Imobiliário ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.
iv. não será concedido ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas (definidas na forma da alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779/99), titulares de cotas que representem 30% ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo de investimento imobiliário, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% do total de rendimentos auferidos pelo fundo de investimento imobiliário.

Tributação periódica (“come-cotas”) - Lei 14.754/2023

Por força dos art. 39 e 40 da Lei 14.754/23, os fundos de investimento imobiliário (FIIs), e os fundos de investimento que investirem (direta ou indiretamente), pelo menos, 95% (noventa

e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em FIIs não sofrerão a incidência come-cotas.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador do Fundo.

18. Transações com partes relacionadas

No período de 18 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 a Classe possui saldo e despesas envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 18/12/2025 a 31/12/2025				
Taxa de administração	1	(1)	Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	Administradora
Total	**1**	**(1)**		

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no período auditado, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes. relacionados a este Fundo por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis do Fundo.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Alterações estatutárias

Em 15 de dezembro de 2025, em assembléia geral de cotistas foi deliberado e aprovado a 1ª Emissão de Cotas do PIEMONTE OMNIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (CLASSE II), a ser realizada mediante colocação privada, no montante de R$ 6.000 (seis milhões de reais), de lote único e indivisível de valores mobiliários destinado a um único investidor. A emissão das Cotas não será objeto de oferta pública, em virtude de a Oferta não se sujeitar à Resolução CVM nº 160, nos termos da dispensa do Artigo 8º, inciso IV da Resolução n.º 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a ser intermediada pela Coordenadora Líder, a Terra Investimentos Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.

21. Eventos subsequentes

O Administrador da Classe declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do período que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira do Fundo ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

* * *

Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Administradora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2